



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1589 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1563/21, DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA PROJETOS E CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CASAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 1563/2021, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os demais parágrafos, incisos e alíneas:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa Habitacional e, projetar, construir/reformar casas nas Zonas Urbana e Rural do Município, destinadas às famílias de baixa renda, bem como fornecer materiais para a construção/reforma.

Parágrafo Primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com a execução do referido programa, corrigido anualmente conforme índice INPC.

Parágrafo Segundo

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível o fornecimento de materiais de construção/reforma, o Poder Executivo deverá credenciar empresas para referido fornecimento.

I - Os beneficiados poderão retirar as mercadorias nos estabelecimentos credenciados, limitando-se ao valor concedido.

Parágrafo Quarto - Fica ainda autorizado ao Município a fornecer, dentro das proporcionalidades e após detida análise do setor próprio, mão-de-obra própria ou terceirizada na construção/reforma dos imóveis cadastrados no programa criado por esta lei.

WCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, exercício de 2022, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) nas dotações abaixo descritas:

Ficha: 1.08.01.16.482.0060.1053-4.4.90.51.00 FR 100 R\$210.000,00

Art. 3º – Para acorrer o disposto no artigo 4º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações, conforme disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 210.000,00 (trezentos mil reais), conforme dotações abaixo descritas:

Ficha: 1.09.999.9999.2123-9.9.99/FR1 100 R\$210.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 19 de abril de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinicius Cesar Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ nº 18.313.874/0001-54
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 20 / 04 / 22
Assinatura: *VCS*

Vinicius Cesar Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração